



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6.052, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para emissão de Alvará de Funcionamento de bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições e de acordo com o inciso V, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal n° 2.829, de 10 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o procedimento para emissão de Alvará de Funcionamento de bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais no Município de Espírito Santo do Pinhal.

Art. 2º O interessado na obtenção do Alvará de Funcionamento deverá protocolar requerimento padrão, junto ao setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I-Cópia do CPF e RG do responsável legal ou contrato social da empresa;
- II-Comprovante de endereço do estabelecimento;
- III-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV-Descrição da atividade a ser exercida;
- V - Documentação técnica exigida por cada diretoria conforme as exigências específicas.

Art. 3º O requerimento tramitará, obrigatoriamente e nesta ordem, pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria de Planejamento Urbano, que ficará responsável por verificar a adequação da atividade à legislação de uso e ocupação do solo e normas edilícias, e emitirá parecer técnico;
- II - Secretaria de Segurança Pública, que ficará responsável por emitir parecer sobre a viabilidade da atividade sob o aspecto de segurança e ordem pública, podendo solicitar vistoria prévia;
- III - Diretoria de Meio Ambiente, que verificará a potencialidade poluidora da atividade, exigindo, se necessário, licenciamento ambiental simplificado;
- IV - Vigilância Sanitária, que ficará responsável por avaliar as condições dos estabelecimentos comerciais, atestando o cumprimento das normas sanitárias e de higiene, e pela fiscalização da validade das licenças sanitárias;

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP
☎ (19) 3651-9690. E-mail: gabinete@pinhal.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

V - Divisão de Tributação/Fiscalização Tributária, que ficará responsável por analisar toda a documentação apresentada e emitir parecer acerca do pedido, ficando incumbida, no caso da aprovação do pedido, de emitir as Guias de Taxas de Licença, conforme previsão da Lei nº 2.829/2003 e, após o pagamento, expedir o Alvará de Funcionamento, ficando responsável, ainda, pela fiscalização da validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Art. 4º O prazo máximo para manifestação de cada diretoria será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo administrativo.

Art. 5º O Alvará de Funcionamento terá validade de 01 (um) ano, renovável mediante requerimento e comprovação de regularidade fiscal e documental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 01 de agosto de 2025.


Sergio Del Bianchi Junior
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.


Kely Cristina Marquelli Barbosa
Secretaria Geral



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

ORGANOGRAMA

